LEI Nº 580/88

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art.2º: Ao Conselho Municipal de Saúde, como órgão consultivo e de assessoramento, compete:

I-: acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II- analisar todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, emitindo parecer sobre o assunto;

III-: apreciar, quanto à sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento da Política Municipal de Saúde.

Art.3º: O Conselho Municipal de Saúde é constituido pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - 1 (um) Representante da Regional Oeste da Associação Catarinense de Medicina;

III - 1 (um) representante do Lyons Clube Cidade Jardim;

IV - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de São Lourenço d'Oeste;

V - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial das Micros e Pequenas Empresas da região de S.L.D'Oeste;

VI - 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço d'Oeste;

VII - 1(um) Representante do Sindicato Rural de S.L.D'Oeste;

VIII - 1(um) Representante do Leo Clube de S.L.D'Oeste;

IX - 1(um) Representante da Associação dos Cirurgiões Dentistas de S.L.D'Oeste;

X - 1(um) Representante da Liga de Senhoras de Assistência Social de S.L.D'Oeste;

XI - 1(um) Representante da Pastoral de Saúde da Paróquia S.L. d'Oeste;

XII - Coordenados Local de Educação;

XIII - 1(um) Representante da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de S.L.D'Oeste;

XIV - Presidente da Câmara de Vereadores de S.L.D'Oeste;

XV - Representante da Rádia 12v de maio Ltda;

XVI - Representante da Previdência Social;

XVII - Representante do Poder Judiciário;

XVIII - Representante da ASMUVS - Associação de Mulheres Voluntárias de Assistencia Social.

IX - Um representante da rede hospitalar privada.

Parágrafo Único:- Nas faltas e impedimentos eventuais do Diretor do departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.

Art.4º:- O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde será prestado péor um Secretário Executivo, designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, e por grupos técnicos constituidos com finanlidade específica.

Parágrafo Único:- Incumbe especialmente ao Secretário Executivo:

I- orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;

II -Elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão;

III- Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Art.5º:- O Conselho Municipal de Saúde terá duração concomitante à do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS.

Art.6º:- A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Saúde serão definidos em regimento interno, aprovado por Resolução do Conselho.

Art.7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste,-SC-, em 20 de dezembro de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre [illegible]
Presidente da Câmara

João [illegible]
1º Secretário.

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.